



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 217/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise da Habilitação Técnica

Licitante: G C Palheta LTDA (30.844.725/0001-27)

Pregão Eletrônico nº 90008/2026 - Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

- **Processo Administrativo:** 19.13.0048.0027605/2025-65.
- **Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação
- **Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação
- **Objetivo:** Análise da habilitação técnica

2) Documentos examinados

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e anexos pertinentes;
2. Certidões de Acervo Técnico - CATs e respectivos atestados apresentados pela licitante;
3. Certidões de registro;

3) Normativos aplicáveis ao julgamento da Habilitação Técnica

3.1. Conforme as exigências de qualificação técnica constantes do Termo de Referência:

8.17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.17.1. Deverá a LICITANTE (Pessoa Jurídica) apresentar 1 (um) ou mais atestados, que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação;

8.18. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.18.1. Engenheiro Civil, com registro no CREA ou Arquiteto, com registro no CAU e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico - CAT, que contemplem serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação.

O Termo de Referência exige, para a qualificação técnica, declaração de conhecimento das condições locais, registro da empresa no CREA ou CAU, vínculo dos responsáveis técnicos com a licitante, comprovação de habilitação técnica operacional por meio de atestado(s) de serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto, e comprovação de habilitação técnico-profissional mediante CAT/atestado que contemple serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação.

Como a exigência de capacidade operacional foi redigida de forma aberta, sem quantitativos mínimos objetivos, entende-se prudente não criar, na fase de julgamento, percentuais ou quantidades mínimas não previstos no instrumento convocatório. A análise deve verificar a similitude qualitativa dos serviços e a compatibilidade geral da experiência apresentada com o objeto licitado.

Por outro lado, o Termo de Referência foi expresso ao indicar que a experiência técnico-profissional deve contemplar

topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação. Nesse ponto, não parece tecnicamente prudente dispensar a comprovação de percolação, pois se trata de parcela integrante do objeto licitado e expressamente mencionada na exigência de habilitação técnico-profissional.

4) Análise

4.1 Declaração de conhecimento das condições locais

A licitante apresentou a Declaração de Inexistência de Parentesco dirigida especificamente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2026 – PGJ/MA, além das declarações de habilitação no sistema Compras.gov.br. Portanto, sob o ponto de vista técnico, considera-se atendida a exigência declaratória, sem prejuízo de validação procedimental pela CPL.

4.2 Registro da empresa e do Responsável Técnico

Item	Documento	Síntese	Conclusão
Empresa no CREA/SC	Certidão CREA-SC nº 205098-0	G C Palheta Ltda. registrada no CREA-SC (nº 205098-0). Atividades aprovadas incluem topografia, perfurações e sondagens e serviços de engenharia civil. Certidão emitida em 19/05/2026, válida até 31/03/2027.	Atende.
Visto/registro no CREA-MA	Não identificado na documentação	A empresa possui registro no CREA-SC (Filial) e consta do CREA-AP (nº 1000026270), mas não foi localizado visto ou registro no CREA-MA – circunscrição onde os serviços serão executados. A Lei nº 5.194/1966 e as normas do CONFEA exigem o registro ou visto no CREA da UF de execução dos serviços. Ponto a ser verificado pela CPL.	Pendente de verificação
Responsável técnico	Certidão de Visto CREA-SC / CREA-AP nº 459227/2026	Eng. Civil Edimar do Carmo Cavalcante (RNP 0320648877), registrado no CREA-AP (0320648877AP, desde 16/02/2023) e com visto no CREA-SC (nº 204294-9, emitido em 10/10/2023). Certidão de Visto CREA-SC emitida em 11/06/2026, válida até 31/03/2027. Anuidades 2024, 2025 e 2026 pagas.	Atende.
Vínculo com a licitante	Certidão CREA-SC / Contrato Social / CREA-AP nº 459227/2026	Edimar do Carmo Cavalcante consta como sócio administrador da G C Palheta Ltda. (Contrato Social) e como Responsável Técnico no CREA-SC (vínculo aprovado em 17/11/2023) e no CREA-AP (desde 02/07/2021). Vínculo regularmente comprovado.	Atende.

4.3 Atestados e CATs apresentados

Documento	Contratante/local	Serviços identificados	Análise técnica
		12 ARTs (set/2024 a dez/2025).	Comprova

CAT nº 458229/2026 - CREA-AP (PJ: G C Palheta Ltda. / RT: Edimar do Carmo Cavalcante)	Estado do Amapá - SEINF / Contrato nº 057/2024 - múltiplos municípios do AP	Topografia planialtimétrica e sondagem à percussão (SPT) em diversas obras públicas. ART AP20250109925: 224 furos SPT e 434.231,94 m² de topografia.	experiência robusta em topografia e sondagem à percussão para PJ de Direito Público. Não identifica ensaio de percolação em nenhuma das ARTs.
CAT nº 458230/2026 - CREA-AP (PJ: G C Palheta Ltda. / RT: Edimar do Carmo Cavalcante)	Estado do Amapá - SEINF / Contrato nº 003/2025 - projetos de pavimentação e drenagem em municípios do AP	ARTs de jan/2026. Sondagem à percussão, ensaios de laboratório (compactação, cisalhamento), topografia e projetos de pavimentação e drenagem.	Comprova experiência adicional em sondagem e topografia para PJ de Direito Público. Não identifica ensaio de percolação.
CATs nº 441618/2022 e 442502/2022 - CREA-AP (RT: Leno Gomes Santiago / G C Palheta EIRELI)	LB Construções Ltda. (Rodovia AP-070) e Nunes & Santos Ltda. (Santana/AP)	Controle tecnológico de pavimentação e terraplenagem. Sondagem a trado (distinta da SPT) e ensaios laboratoriais de asfalto e solo.	Não caracteriza sondagem à percussão (SPT), topografia nem ensaio de percolação conforme o objeto licitado. Relevante apenas para demonstrar experiência geral em controle geotécnico.
Ata de Registro de Preços nº 244/2023 - Município de Maringá/PR (Pregão nº 245/2023-PMM)	Município de Maringá/PR	Registro de preços para investigações geotécnicas e ensaios. O item 49 prevê expressamente: "Solos - Determinação da capacidade de percolação do solo (K) - ABNT NBR 13969:1997 - ANEXO A."	A Ata prevê o ensaio de percolação em seu escopo. Todavia, trata-se de Ata de Registro de Preços, sem CAT ou ART averbada no CREA que comprove a efetiva execução do ensaio. Insuficiente para comprovação por si só.

4.4 Habilitação técnica operacional

Quanto à habilitação técnica operacional (Pessoa Jurídica), a licitante G C Palheta LTDA apresentou CATs e atestados demonstrando execução de topografia planialtimétrica e sondagem à percussão (SPT) em volume expressivo de obras públicas no Estado do Amapá (SEINF, Contratos nº 057/2024 e 003/2025), com mais de 400.000 m² de levantamento topográfico e centenas de furos de sondagem devidamente averbados no CREA.

Considerando que o Termo de Referência não definiu quantitativos mínimos objetivos para a capacidade operacional, entende-se que não seria prudente impor, nesta fase, exigência numérica não prevista no edital.

Todavia, o objeto licitado é composto por topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação. Nos documentos examinados, não foi identificada comprovação de execução de ensaio de percolação. A Ata de Registro de Preços de Maringá/PR prevê o item em seu escopo, mas não está acompanhada de CAT ou ART averbada que comprove a efetiva execução. Assim, a capacidade operacional foi demonstrada de forma suficiente para topografia e sondagem, mas não restou claramente demonstrada para o ensaio de percolação.

4.5 Habilitação técnico-profissional

Quanto à habilitação técnico-profissional, o responsável técnico Engenheiro Civil Edimar do Carmo Cavalcante (RNP 0320648877) está regularmente registrado no CREA-AP e com visto no CREA-SC, integrante do quadro técnico da licitante como sócio administrador e responsável técnico desde 17/11/2023. As CATs nº 458229/2026 e 458230/2026 (CREA-AP) demonstram experiência robusta e compatível com topografia e sondagem à percussão/SPT em múltiplas obras de Pessoa Jurídica de Direito Público.

Entretanto, o Termo de Referência exige CAT/atestado que contemple serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação. Nos documentos examinados, não foi identificado acervo técnico profissional que contemple ensaio de percolação. Portanto, sob o ponto de vista técnico, não é possível concluir pelo atendimento integral da habilitação técnico-profissional sem complementação documental.

5) Conclusão

Diante da documentação examinada, esta Coordenadoria entende que a licitante G C Palheta LTDA (CNPJ 30.844.725/0001-27, nome fantasia Construlab Engenharia), sediada em Navegantes/SC, apresentou registro profissional e empresarial no CREA (SC e AP), vínculo comprovado do Responsável Técnico Edimar do Carmo Cavalcante com a empresa, e comprovação sólida dos serviços de topografia e sondagem à percussão:

- Os serviços de topografia planialtimétrica estão amplamente comprovados, em múltiplas CATs averbadas no CREA-AP, para Pessoa Jurídica de Direito Público (Estado do Amapá - SEINF).
- Os serviços de sondagem à percussão (SPT) estão amplamente comprovados nas mesmas CATs, com centenas de furos executados em múltiplas obras.

Por outro lado, verificam-se as seguintes pendências com impacto direto na habilitação técnica:

- Ausência de comprovação de execução de ensaio de percolação do solo, tanto na habilitação operacional (PJ) quanto na habilitação técnico-profissional (RT). Esta parcela do objeto - expressamente prevista no item 8.18.1 do TR como exigência cumulativa - não consta de nenhuma CAT apresentada. A Ata de RP de Maringá/PR menciona o item em seu escopo, mas não supre a exigência por não ser acompanhada de CAT/ART averbada que comprove a efetiva execução.
- Ausência de visto ou registro no CREA-MA, necessário para o exercício das atividades no Estado do Maranhão (local de execução dos serviços contratados pela PGJ/MA), conforme a Lei nº 5.194/1966 e resoluções do CONFEA.

Assim, sob o ponto de vista técnico, não se recomenda a habilitação técnica imediata da licitante sem prévia diligência. Recomenda-se que a CPL, caso entenda juridicamente cabível, promova diligência para que a licitante complemente a documentação.

6) Recomendação Específica

- Diligenciar a licitante para apresentar atestado/CAT/ART ou outro documento técnico idôneo que comprove a execução de ensaio de percolação do solo, em compatibilidade qualitativa com o objeto lícitado.
- Verificar a existência de registro ou visto da empresa G C Palheta LTDA junto ao CREA-MA, ou solicitar esclarecimento sobre a forma de cumprimento desta exigência legal para a execução dos serviços no Estado do Maranhão.
- Não se recomenda criar exigência quantitativa mínima não prevista no Termo de Referência. A análise deve se limitar à compatibilidade qualitativa e à demonstração efetiva da experiência nos três grupos de serviços que compõem o objeto.
- Persistindo a ausência de comprovação de ensaio de percolação, a qualificação técnica deve ser considerada não atendida sob o ponto de vista técnico, cabendo à CPL deliberar sobre os efeitos jurídicos aplicáveis.

(assinado eletronicamente) Carlos Alexsandro Lima Silva Técnico Ministerial - Edificações	(assinado eletronicamente) George Brito Balby Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura
---	---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXSANDRO LIMA SILVA**, **Técnico Ministerial**, em 24/06/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BRITO BALBY**, **Coordenador da COEA**, em 24/06/2026, às 15:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0499720** e o código CRC **CC033BA4**.

O MP trabalha para você!
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br